



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO E TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA.

ÁREAS TÉCNICA E REQUISITANTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA

CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL.

Elaborado por:

CARLA NEVES DE GODOY – CARGO DIRETORA DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA Nº 13196/ATO DE NOMEAÇÃO PORTARIA 036/2024.

Autorizado por:

LUCIANO MARANGON – CARGO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANAURILÂNDIA/MS.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, e apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, seguindo as normas técnicas da ABNT, assim como a Resolução – RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto presente **DISPENSA ELETRÔNICA** é a escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição de medicamentos com determinação judicial, por ser imprescindível, o fornecimento de medicamentos para paciente com demanda judicial em nosso Município, suprindo assim essa demanda encaminhada para Secretaria Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na quantidade, especificações e exigências

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.aurilandia@gmail.com

estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, em consonância com (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável da presente **DISPENSA ELETRÔNICA**, com vistas a viabilizar à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, por ser material de suma importância, indispensável para suprir a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Diante da política de planejamento, compra adotada pelo Município de Anaurilândia/MS, faz-se necessária DISPENSA ELETRÔNICA, a fim de suprir a demanda judicial, garantindo excelência nos serviços públicos de saúde prestados.

3.3. Os medicamentos referidos no presente Termo de Referência, no item 3.1 da descrição de medicamento e item 3.1.1, tabela com descrição do número de processo, medicamento e princípio ativo, impostas por meio das ações judiciais, no qual determinou por meio de sentença o fornecimento dos medicamentos, imposta para o município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

4. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. Não possui.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Trata-se de uma Dispensa Eletrônica, regido pela Lei 14.133/2021.

6. Previsão do Plano de Contratação Anual

6.1 Há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia - MS.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 **Normativos disciplinadores:**

- a) Lei Federal n.º 14.133/2023;
- b) Decreto Municipal n.º 1.831/2023 – Dispensa de licitação;
- c) Lei Complementar n.º 123/2023;
- d) Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- e) Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- f) Demais legislações correlatas.

7.2 A demanda prevista na presente DISPENSA ELETRÔNICA, foi estimada, considerando a quantidade informada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na quantidade de medicamentos de ações judiciais encaminhadas para essa Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 Vale a pena lembrar que os medicamentos de demanda judiciais, não estão disponíveis na Farmácia Básica Municipal, não consta na lista do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e não consta na lista O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), mais conhecido como Alto Custo.

7.4 Pelo exposto, com intuito de garantir o direito à saúde dos pacientes e suprir as demandas judiciais encaminhadas para o serviço público de Saúde do nosso Município, faz-se necessário a DISPENSA ELETRÔNICA.

7.5 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado. As aquisições deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.6 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.7 Havendo divergência nas especificações entre o Edital e outros documentos em anexo, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital;

7.7 Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

7.8 Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

7.9 Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

7.10 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

7.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto;

7.12 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.13 O Prazo para o início do pedido e fornecimento dos medicamentos se dará em até 30 (vinte) dias, a contar do pedido, formulado por Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de 30 dias.

7.14 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.15 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme prevê os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 A presente pretensão trata-se de uma DISPENSA ELETRÔNICA, regida pela Lei 14.133/2021.

8 PRAZO E FORMA DE ENTREGA

8.1 A entrega será feita nos locais designados pela Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento, ou conforme cronograma de

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

fornecimento definido entre a Administração e o Contratado, após a emissão da ordem de compra, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde Anaurilândia – MS. As despesas com transporte/frete e entregas deverão ser suportadas pela Contratada.

8.2 Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

8.3 A licitante contratada obriga-se a fornecer os objetos do presente Edital de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e fornecimento de novos itens se necessários ao pleno atendimento e execução do objeto contratado.

8.4 O gerenciamento, administração e subordinação do fornecimento decorrentes da presente licitação serão da Secretaria demandante do Município de Anaurilândia – MS.

8.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

8.7 O descumprimento em qualquer das condições do fornecimento do objeto sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

9 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, em horário de expediente do Município das 8h às 14h (Horário de Brasília). Não haverá pagamento adicionais para entrega do objeto licitado, sendo o valor total para aquisição previsto na proposta de preços ofertada.

9.2 A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante, conforme a necessidade da demanda.

9.3 Estipular prazo entre o pedido e a entrega.

10 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1 Será aplicada as disposições do CDC.

11 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: (ART. 141 E SEGUINTE DA NLLC)

- 11.1 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do produto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- 11.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 11.8 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 11.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 11.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- 11.15 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

12 DURAÇÃO DO CONTRATO: (ART. 105 DA NLLC)

- 12.1 A dispensa eletrônica será de acordo o com Decreto 11.871/2023 em seu anexo de atualizações de valores estabelecidos no art. 75, caput da Lei 14.133.
- 12.2 O contrato decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual será de 1 (um) ano.
- 12.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 12.4 Durante o prazo de validade da DISPENSA ELETRÔNICA, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, I da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6 A adjudicatária deverá assinar a DISPENSA ELETRÔNICA em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.
- 12.7 O prazo para a assinatura da DISPENSA ELETRÔNICA poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

- 13.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- 13.2 Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de R\$ 59.902,02 (*cinquenta e nove mil e novecentos e dois reais e dois centavos*),, sendo que a participação na seleção de fornecedor para a aquisição objeto do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas**

(ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.3 Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

13.6 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.7 Habilitação

13.7.1 Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

13.7.3 Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.7.3.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.3.1.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a

critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.7.3.1.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.7.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7.4 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

13.7.4.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.7.4.1.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.7.5 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

a.1.) Ficará a cargo do licitante provar que está dispensado do alvará sanitário.

b) Apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei 6.437/1977, Decreto federal nº. 8.077/2013 e Resolução 16/2014/Anvisa).

b.1. Caso o produto a ser comercializado contiver substâncias constantes na relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), a empresa licitante deverá apresentar concomitantemente a Autorização Especial de Empresa (AE).

14.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

14.1 Estimativa das quantidades da presente contratação, conforme terminada o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, foram devidamente calculadas e dimensionadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

14.2 Medicamentos:

Item	Medicamento	Princípio ativo	Unidade	Total
1	ABIRATERONA 250 MG	ABIRATERONA 250 MG, ACETATO DE ABIRATERONA 250MG	720 cp	720 cp.
2	BASAGLAR KWIKPEN 100 UI	BASAGLAR KWIKPEN 100 UI, INSULINA GLARGINA 100UI	60 un	60 un
3	CALDÊ	CALDÊ, CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1500MG+400UI (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	360 cp	360cp
4	ESC	ESC 20MG/ML, OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	12 frasco	12 frascos

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

5	JANUMET XR 100/1000 MG,	JANUMET XR 100/1000 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 100MG+1000MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	360cp	360 cp
6	JARDIANCE 25 MG,	JARDIANCE 25 MG, EMPAGLIFLOZINA 25MG	360 cp	360 cp
7	LIVALO 2 MG	LIVALO 2 MG, PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG	360 cp	360 cp
8	NESINA MET 12,5 MG+850MG	NESINA MET 12,5 MG+850MG, ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	1080 cp	1080 cp
9	NIMEGON 100 MG	NIMEGON 100 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	720 cp	720 cp
10	QTERN 5/10 MG, SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA 5MG +10MG	QTERN 5/10 MG, SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA 5MG +10MG	360 cp	360 cp
11	VENOCUR	VENOCUR, AESCULUS HIPPOCASTANUM L. 263,2 MG	360 cp	360 cp

		(COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA)		
--	--	-------------------------------------	--	--

14.3 As aquisições dos medicamentos supracitados foram impostas por meio das seguintes ações judiciais:

Processo	Medicamento	Princípio ativo
0800722-56.2022.8.12.0022	Nimegon 100 mg	Fosfato de sitagliptina 100mg
0800731-18.2022.8.12.0022	Qtern 5/10 mg	Saxagliptina + Dapagliflozina 5mg +10mg
0800731-18.2022.8.12.0022	Basaglar Kwikpen 100 UI	Insulina glargina 100UI
0800530-89.2023.8.12.0022	Abiraterona 250 mg	acetato de abiraterona 250mg
0800581-03.2023.8.12.0022	Nesina Met 12,5 mg+850mg	Alogliptina + Cloridrato de metformina 12,5mg+850mg
0800280-37.2015.8.12.0022	Caldê	Carbonato de cálcio + Colecalciferol 1500mg+400UI (Comprimidos mastigáveis)
0800280-37.2015.8.12.0022	Venocur	Aesculus hippocastanum L. 263,2 mg (comprimido de liberação retardada)
0800280-37.2015.8.12.0022	Livalo 2 mg	Pitavastatina cálcica 2mg
0800020-52.2018.8.12.0022	Janumet XR 100/1000 mg	Fosfato de sitagliptina monoidratado + Cloridrato de metformina 100mg+1000mg (Comprimido de liberação prolongada)
0800020-52.2018.8.12.0022	Jardiance 25 mg	Empagliflozina 25mg
0800190-58.2017.8.12.0022	Esc 1 gota ao dia e 3 gotas a noite	Oxalato de escitalopram 20mg/ml solução oral

15.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

15.1 Para alcançar os objetivos almejados, e cumprir as normas descritas no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o Município se utilizou das ferramentas de pesquisas que dispunha a estrutura do departamento de Compras do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1 Destacamos abaixo os fornecedores dos medicamentos que justifique o levantamento de mercado para chegar um consenso de formação do preço estimado: de 25.186,68, com finalidade de identificar uma economia para que atendesse as necessidades do município de Anaurilândia MS.

LEVANTAMENTO DE EMPRESAS ORÇADAS:

15.2 BANCO DE PREÇO

Código	Itens	UN	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1069	ABIRATERONA 250 MG, ACETATO DE ABIRATERONA 250MG	un	720,0000	8,44	6.076,80
1068	BASAGLAR KWIKPEN 100 UI, INSULINA GLARGINA 100UI	un	60,0000	55,81	3.348,60
1071	CALDÊ, CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1500MG+400UI (COMPRIMIDOS	un	360,0000	0,52	187,20
1076	ESC 20MG/ML, OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML	un	12,0000	19,54	234,48
1074	JANUMET XR 100/1000 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 100MG+1000MG	un	360,0000	4,82	1.735,20
1075	JARDIANCE 25 MG, EMPAGLIFLOZINA 25MG	un	360,0000	6.84	2.464,40

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.aurilandia@gmail.com

1073	LIVALO 2 MG, PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG	un	360,0000	2,72	979,20
1070	NESINA MET 12,5 MG+850MG, ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	un	1.080,0000	2,35	2.538,00
1066	NIMEGON 100 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	un	720,0000	5,77	4.154,40
1067	QTERN 5/10 MG, SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA 5MG +10MG	un	360,0000	8,51	3.063,60
1072	VENOCUR, AESCULUS HIPPOCASTANUM L. 263,2 MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA)	un	360,0000	1,13	406,80

Valor 25.186,68

15.3 Diante dos orçamentos dos fornecedores, se conseguiu realizar uma formação de preço com uma real pesquisa de mercador.

16.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 Os valores e quantidade necessária à execução do objeto estão devidamente pormenorizados nos orçamentos e levantamentos que se encontram na presente dispensa licitatória, através do item 15.2 banco de preço.

16.2 Cumpre destacar que o presente DISPENSA ELETRÔNICA é embasado na Lei 14.133/2021.

17.0 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO SOLUÇÃO

17.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa viabilizar a aquisição de medicamentos com determinação judicial, sendo medicamentos imprescindíveis para o tratamento de doenças.

17.2 É de grande valia lembrar, que a aquisição de medicamentos com determinação judicial, evitará multas e bloqueios judiciais, garantindo economia e segurança para

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

Administração Pública e além de fornecer os medicamentos com precisão e rapidez para todos pacientes, que tem demanda judicial em nosso município fornecer.

17.3 O Termo de Referência será conforme especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, o qual será realizado na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, com fulcro no inciso I ao XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 c/c com a Resolução TCE/MS 88/2018 e demais legislações pertinentes, que atualizou o valor estabelecido, **sendo por menor preço por item.**

17.4 A solução, portanto, já se encontra parcelada para os fins do que dispõe a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

18.0 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1 O Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da presente contratação pública, busca resultados positivos para a Administração, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados.

18.2 Os preços praticados no presente processo de DISPENSA ELETRÔNICA, são de mercado, estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

19.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

19.1 No caso em tela, não existem outras contratações a serem realizadas para completar a satisfação do presente objeto de contratação.

20.0 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

20.1 Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não há impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração.

21.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 A contratação será realizada através de DISPENSA ELETRÔNICA, com disputa por menor preço proposto por item, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

22.0 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

22.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

23.0 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

23.1 Conforme fundamentação acima considera que a contratação é viável, além de ser necessária, a presente aquisição será eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviço público de saúde do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

24.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Anaurilândia - MS, 19 de março de 2024.

ELABORADO POR:

Carla Neves de Godoy
Diretora de Departamento

APROVADO POR:

Luciano Marangon (Portaria nº 036/2024)
Secretário Municipal de Saúde



OFÍCIO SMS N° 149/2024

Anaurilândia/MS, 19 de março de 2024

Ao: Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS
Sra: Ivania Jose Bezerra

Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL.

Senhora Diretora do Departamento de Compras,

Sirvo-me do presente para encaminhar solicitação e autorização à aquisição de medicamentos de demanda judicial, sendo os itens especificados no formulário em anexo, acompanhado de sua justificativa.

Consoante ao exposto encaminha-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

Luciano Marangon

Secretário Municipal de Saúde (Portaria nº 036/2024)

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120
CNPJ: 11444651000197
Email✉: sms.aurilandia@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.902,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e dois reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.317/2022).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Capítulo III, Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2. O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 11.444.651.0001-97, com sede à Rua Dom Pedro 2, nº. 847, Centro, CEP nº. 79.770-000, objetivando a aquisição de medicamentos com determinação judicial, por meio do presente processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e nas demais normas legais regulamentares vigentes, a fim de atender as necessidades dos setores que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços é de acordo com a tabela CMED, praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO:

2.1 O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do presente processo de DISPENSA ELETRÔNICA, com vistas a viabilizar À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, por ser imprescindível, o fornecimento de medicamentos para paciente com demanda judicial em nosso Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. A aquisição dos medicamentos descrito no Item 2.1 e 3.1, são de interesse, necessidade e conveniência do ente Administrativo, uma vez que se trata de medicamentos essenciais para a realização das tarefas cotidianas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

3.1 – DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO:

Medicamento	Princípio ativo	Unidade	Total
ABIRATERONA 250 MG	ABIRATERONA 250 MG, ACETATO DE ABIRATERONA 250MG	720 cp	720 cp.
BASAGLAR KWIKPEN 100 UI	BASAGLAR KWIKPEN 100 UI, INSULINA GLARGINA 100UI.	60 un	60 un
CALDÊ	CALDÊ, CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1500MG+400UI (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	360 cp	360cp
ESC	ESC 20MG/ML, OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	12frasco	12 frascos
JANUMET XR 100/1000 MG,	JANUMET XR 100/1000 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 100MG+1000MG	360cp	360 cp

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

		(COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)		
JARDIANCE 25 MG,	25	JARDIANCE 25 MG, EMPAGLIFLOZINA 25MG	360 cp	360 cp
LIVALO 2 MG	2	LIVALO 2 MG, PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG	360 cp	360 cp
NESINA MET 12,5 MG+850MG	12,5	NESINA MET 12,5 MG+850MG, ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	1080 cp	1080 cp
NIMEGON 100 MG		NIMEGON 100 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	720 cp	720 cp
QTERN 5/10 MG, SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA 5MG +10MG	5/10	QTERN 5/10 MG, SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA 5MG +10MG	360 cp	360 cp
VENOCUR		VENOCUR, AESCULUS HIPPOCASTANUM L. 263,2 MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA)	360 cp	360 cp

3.1.1 As aquisições dos medicamentos supracitados foram impostas por meio das seguintes ações judiciais:

Processo	Medicamento	Principio ativo
0800722-56.2022.8.12.0022	Nimegon 100 mg	Fosfato de sitagliptina 100mg
0800731-18.2022.8.12.0022	Qtern 5/10 mg	Saxagliptina + Dapagliflozina 5mg +10mg

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.aurilandia@gmail.com

0800731- 18.2022.8.12.0022	Basaglar Kwikpen 100 UI	Insulina glargina 100UI
0800530- 89.2023.8.12.0022	Abiraterona 250 mg	acetato de abiraterona 250mg
0800581- 03.2023.8.12.0022	Nesina Met 12,5 mg+850mg	Alogliptina + Cloridrato de metformina 12,5mg+850mg
0800280- 37.2015.8.12.0022	Caldê	Carbonato de cálcio + Colecalciferol 1500mg+400UI (Comprimidos mastigáveis)
0800280- 37.2015.8.12.0022	Venocur	Aesculus hippocastanum L. 263,2 mg (comprimido de liberação retardada)
0800280- 37.2015.8.12.0022	Livalo 2 mg	Pitavastatina cálcica 2mg
0800020- 52.2018.8.12.0022	Janumet XR 100/1000 mg	Fosfato de sitagliptina monoidratado + Cloridrato de metformina 100mg+1000mg (Comprimido de liberação prolongada)
0800020- 52.2018.8.12.0022	Jardiance 25 mg	Empagliflozina 25mg
0800190- 58.2017.8.12.0022	Esc 1 gota ao dia e 3 gotas a noite	Oxalato de escitalopram 20mg/ml solução oral

VALOR TOTAL R\$ 25.186,68 (vinte e cinco mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

3.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO COM AS EMPRESAS ORÇADAS:

3.2.1 BANCO DE PREÇO

Código	Itens	UN	QTDE	V. UNIT	V.TOTA
1069	ABIRATERONA 250 MG, ACETATO DE ABIRATERONA 250MG	un	720,0000	8,44	6.076,80

1068	BASAGLAR KWIKPEN 100 UI, INSULINA GLARGINA 100UI	un	60,0000	55,81	3.348,60
1071	CALDÊ, CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1500MG+400UI (COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS)	un	360,0000	0,52	187,20
1076	ESC 20MG/ML, OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	un	12,0000	19,54	234,48
1074	JANUMET XR 100/1000 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 100MG+1000MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	un	360,0000	4,82	1.735,20
1075	JARDIANCE 25 MG, EMPAGLIFLOZINA 25MG	un	360,0000	6.84	2.464,40
1073	LIVALO 2 MG, PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG	un	360,0000	2,72	979,20
1070	NESINA MET 12,5 MG+850MG, ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	un	1.080,000 0	2,35	2.538,00
1066	NIMEGON 100 MG, FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	un	720,0000	5,77	4.154,40
1067	QTERN 5/10 MG, SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA 5MG +10MG	un	360,0000	8,51	3.063,60
1072	VENOCUR, AESCULUS HIPPOCASTANUM L. 263,2 MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA)	un	360,0000	1,13	406,80

Valor: 25.186,68

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Diante da política de planejamento, compra medicamentos que não tem na Farmácia Básica e os pacientes com determinação judicial necessitam desses medicamentos, para tratamento de doenças, faz-se necessária o presente DISPENSA ELETRÔNICA, com intuito de evitar o pagamento multas e bloqueios judiciais, garantindo economia e segurança para Administração Pública e assim conseguirá fornecer os medicamentos com precisão e

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

rapidez para os pacientes, que solicitam medicamentos judicial e que cabe ao nosso município fornecer.

4.2. Destaco ainda, que assim será possível fornecer os medicamentos com precisão e rapidez, em cumprimento a determinação judicial dos medicamentos, que consta no item 3.1.1 decidido, para nosso município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

4.3. Os quantitativos do material descritos no presente Termo de Referência, foram estimados com base na demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos últimos 12 meses.

4.4. Trata-se de um **DISPENSA ELETRÔNICA** com fulcro no artigo 75, II, inciso , da Lei nº.14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.831/2023.

4.5. O objeto da presente contratação tem a natureza de compra comum, adotando como regime de **Execução de Menor Preço por Item**.

4.6. Esta aquisição terá necessidade de Termo Contratual, haja visto que será um procedimento de Dispensa Eletrônica e os medicamentos será entregue **por item** de acordo com a demanda, através da requisição do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, com data pré-fixada do evento, com o fornecimento do medicamento em no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da autorização de fornecimento ou recebimento da nota de empenho.

5. METODOLOGIA

5.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 22, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão as aquisição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Técnico Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Planejamento, fornecimento e execução dos itens necessários conforme o ETP;

6.1.2. O orçamento deverá ser realizado para o fornecimento de tudo o que esteja descrito no ETP, com qualidade e eficiência.

6.1.3.O objeto da presente DISPENSA ELETRÔNICA, visa viabilizar a aquisição de medicamentos com determinação judicial, por ser medicamento imprescindível para a tratamento de doenças, para pacientes que necessita do setor público de saúde para fornecer.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.4 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

7.5 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b. certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.8 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

7.11 Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.12 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

7.13 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

a.1.) Ficará a cargo do licitante provar que está dispensado do alvará sanitário.

b) Apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei 6.437/1977, Decreto federal n.º. 8.077/2013 e Resolução 16/2014/Anvisa).

b.1. Caso o produto a ser comercializado contiver substâncias constantes na relação da Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), a empresa licitante deverá apresentar concomitantemente a Autorização Especial de Empresa (AE).

8. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A **CONTRATANTE** nomeará através de Portaria, profissional devidamente instruído, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, onde o mesmo poderá relatar ao gestor as infrações cometidas pela **CONTRATADA**, bem como o andamento do mesmo, emitindo relatório e atesto em faturas ou notas fiscais com a finalidade de manter a regularidade da execução do objeto do presente contrato, podendo não aceitar os medicamentos que estejam em desacordo com o especificado, correndo as despesas oriundas dessas entrega por conta da **CONTRATADA**, de acordo com as condições constantes, observando-se às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, bem como as disposições do art. 120 da Lei 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos medicamentos, inclusive frete ou taxa similar, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2. O objeto dessa demanda será recebido de **acordo com o pedido**, por responsável devidamente autorizado, no qual deverá apresentar requisição do Gestor, após conferência do critério quantitativo e qualitativo;

9.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, irregularidades, serão substituídos e resolvidas por conta e ônus da CONTRATADA, de forma imediata. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos produtos, objeto da presente contratação, encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da demanda definitivamente recebido e aceito;

9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos produtos fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

9.5. As entregas dos medicamentos descritos no Item 3.1 serão aceitas desde que apresentado todos os documentos solicitados na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do item 7.13, com preço de acordo com a tabela CMED. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6 Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

9.6.1 O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior a 60 dias inferior, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.6.1.1 A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com

9.6.1.2 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.6.1.3 A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

9.6.1.4 No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

9.7 A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações convocatórias e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 O prazo previsto para entrega do objeto deverá ser de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento feita pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, (via e-mail, ou pessoalmente).

10.2 A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante, conforme a necessidade da demanda.

11. Das obrigações das partes

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

11.1.2 Receber as aquisições dos medicamentos da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos medicamentos fornecidos pela empresa licitada, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à aquisição do medicamento, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

11.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2 São obrigações da Contratada:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, I, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

13.1 A contratação deverá ser realizada através de dispensa de licitação, com disputa pelo menor preço por item, proposto para objeto, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2 As Propostas deverão ser enviadas e julgadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.831/2023.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos medicamentos da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o DISPENSA ELETRÔNICA ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o DISPENSA ELETRÔNICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento do DISPENSA ELETRÔNICA, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6. As peculiaridades do caso concreto;

15.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



15.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Fundo Municipal de Saúde, do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0015.2027 GESTAO DA ATENÇÃO BASICA PRIMARIA

3390320000000 (09) MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

15001002 INDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE (RECURSO MUNICIPAL).

17. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

17.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

17.3. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de ANAURILÂNDIA/MS**, responsável pelo presente certame de DISPENSA ELETRÔNICA, reserva-se o direito de revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

17.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.

Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120

CNPJ: 11444651000197

Email✉: sms.aurilandia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



17.5. As informações inerentes a esta DISPENSA ELETRÔNICA o poderão ser obtidas, pelos interessados, no **SETOR DE LICITAÇÕES**, localizado no Paço Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua. Anaurilissia, 1182, A – Centro, CEP nº. 79.770-000, pelo telefone (67) 3445-1110, em dias úteis no horário das 7h00min às 13h00min, bem como no e-mail oficial da licitação, sendo:

licitacao@anaurilandia.ms.gov.br

Anaurilândia/MS, 19 de março de 2024.

Elaborado por:

Autorizado por:

Carla Neves de Godoy
Diretora de Departamento

Luciano Marangon
Secretário Municipal de Saúde